



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 978/2005

DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;

II. Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras;

Parágrafo único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à obras de infra-estrutura.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Agosto de 2005.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal